PROCESSO	1158780/2020, 1160033/2020, 1186732/2020 e 1206545/2020
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 01/2021

Defere as solicitações de inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 28 de janeiro de 2021; e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso conclui o curso, o Atendimento do CAU/MT remeteu o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando que no ano de 2020, por ausência de quórum, problema técnico e/ou ausência de Coordenador ou Coordenador Adjunto não foi possível realizar as reuniões nos meses de setembro a dezembro e, portanto, as solicitações de inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não foram analisadas, conforme abaixo:.

	PROTO-COLO	NOME	DATA DO CADAS-TRO	DATA DO ENVIO CEF
1	1158780/2020	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	01/09/2020	18/12/2020
2	1160033/2020	EVINE MARIA ARAUJO LUZARDO	02/09/2020	18/12/2020
3	1186732/2020	AUGUSTO ENZWEILER	13/10/2020	23/11/2020
4	1206545/2020	CLEITON DA SILVA SIQUEIRA	21/11/2020	01/12/2020

Considerando que o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe:

PROCESSO	1158780/2020, 1160033/2020, 1186732/2020 e 1206545/2020
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 01/2021

> *"Art. 6º O prazo de análise do requerimento de anotação do curso será de* ***até 60 (sessenta dias),*** *contados a partir da data do requerimento e desde que este contenha toda documentação mencionada no art. 5º desta Resolução."* **(grifo nosso)**

Considerando que o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162/2018, relata:

> *"Art. 4º O registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).*
>
> ...
>
> *§2º A responsabilidade pela aprovação do processo mencionado no parágrafo anterior é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF,* ***que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão****."* **(grifo nosso)**

Considerando a Deliberação da CEF CAU/MT, de 28 de janeiro de 2021 que deliberou em seu item 4 que "para os protocolos que ultrapassaram o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Resolução CAU/BR nº 162/2018 e esta Deliberação, a CEF CAU/MT solicita que após análise e instrução do processo, o corpo técnico do CAU/MT encaminhe a Presidência do CAU/MT para apreciação e realização de Ad Referendum."

Considerando que a Coordenadora Técnica Natália Martins Magri analisou os protocolos 1158780/2020, 1160033/2020, 1186732/2020 e 1206545/2020 e em sua análise constatou que as informações e documentos apresentados encontram-se em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 162/2018, admitindo a inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando a necessidade de medida de urgência para atender os prazos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que os profissionais solicitam urgência, uma vez que, os prazos previstos não foram atendidos, externando preocupação caso não seja deliberado no mês de janeiro de 2021.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

PROCESSO	1158780/2020, 1160033/2020, 1186732/2020 e 1206545/2020
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 01/2021	

DELIBEROU:

1. Aprovar a inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho dos protocolos 1158780/2020, 1160033/2020, 1186732/2020 e 1206545/2020

2. Encaminhar a referida Deliberação *ad referendum Nº 01/2021* para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MT.

3. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2021.

André Nör
Presidente do CAU/MT